

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 117 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei Nº 9.503/97; Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN; e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN vem editando constantemente Resoluções pertinentes a Cursos diversos, voltados para a Educação de um Trânsito mais seguro e humano, cujo objetivo é a capacitação dos motoristas profissionais nas diversas áreas, reciclagem dos motoristas infratores e a atualização para renovação da CNH;

CONSIDERANDO que aos DETRAN's compete por força do disposto no Artigo 22, inciso X c/c incisos XI e XII da Lei Nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito na forma estabelecida em normas do CONTRAN, objetivando implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promovendo e participando de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o Credenciamento de Empresas para Ministrar Cursos, descrição abaixo, conforme RESOLUÇÃO 074/98, 168/04, 169/05 e 285/08 do CONTRAN, PORTARIA 26/05 do DENATRAN e INSTRUÇÃO DE SERVIÇO de Nº 040/04, 062/05, 012/06, 027/06 do DETRAN-ES, são eles:

- Curso de Atualização para Renovação da CNH;
- Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- Cursos Especializados:
 - a) Transporte Coletivo de Passageiros;
 - b) Transporte de Escolares;
 - c) Transporte de Produtos Perigosos;
 - d) Transporte de Veículos de Emergência;
 - e) transporte de carga indivisível e outras,
- Curso de atualização para os cursos especializados.

Artigo 2º - As entidades, já autorizadas anteriormente pelo DETRAN/ES, para ministrar cursos especializados, atendendo ao critério estabelecido neste regulamento, poderão incluir o Curso de Transporte de Carga Indivisível e Outras no seu credenciamento, através de um Ofício de solicitação do curso assinado pelo representante legal da empresa.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no presente Regulamento, parte integrante desta Instrução de Serviço, ensejará o imediato descredenciamento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Artigo 4º - Autorizar todas as Empresas interessadas em se Credenciar no DETRAN/ES a formalizar o pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida, nos termos do Regulamento em anexo.

Artigo 5º - Ficam excluídos do cumprimento integral desta Instrução de Serviço às instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-obra e os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do ES, devendo estes por ocasião do pedido de credenciamento apresentarem somente os documentos constantes do Art. 7º, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g"; mediante prova da sua condição.

Artigo 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

VITÓRIA, 05 de Novembro de 2008.

LUCIENE Mª BECACICI ESTEVES VIANA SOUZA
DIRETORA GERAL DETRAN-ES

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MINISTRAR CURSOS, CONFORME RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PORTARIAS DO DENATRAN E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DO DETRAN, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Credenciamento de Empresas para ministrar cursos, conforme resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo, será autorizado nos termos do 22, X da Lei Nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das Resoluções e DENATRAN nos termos das Portarias editadas.

Artigo 2º - O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da apresentação de toda a documentação exigida, seguido da homologação do pedido pela Direção Geral.

Artigo 3º - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento ensejará o imediato descredenciamento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Artigo 5º - Todas as Empresas interessadas poderão se Credenciar no DETRAN/ES, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento, através de pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

I- Documentos Necessários:

Artigo 6º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos proprietários da requerente, ou representante legal, com os documentos seguintes, conforme artigos 28 e 29 da Lei Nº 8.666/93, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Parágrafo Único - A documentação exigida será recebida pelo setor de Credenciamento para um check liste, e se a documentação estiver correta será encaminhado ao Protocolo do DETRAN-ES, sita na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Bairro Santa Luiza, Cep.: 29740-050 – Vitória/ES, das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Artigo 7º - O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento, documento oficial, firmado pelo representante legal da empresa, ao Diretor Geral do DETRAN-ES, o qual deverá conter a razão social, nome fantasia da pessoa jurídica, componente(s) do quadro societário devidamente qualificado(s), e estar instruído com os seguintes documentos:

II - Da Empresa

- a) Registro Comercial, no caso de empresa comercial; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Prova de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos fiscais quanto à Dívida da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);
- g) Certidão de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;
- i) Relação dos Profissionais do Quadro de Pessoal, Corpo Docente e demais funcionários e suas funções, disciplinas e cursos;
- j) Documento de identidade e CPF/MF de seu (s) proprietário (s), e sócio (s), quando for o caso e do representante legal;
- k) Relação de todo o Material didático a ser entregue a Coordenação que será utilizada no Curso requerido;
- l) Todo o Material didático a ser utilizado no Curso requerido, constante do inciso VI do Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 8º - Deferido o pedido de credenciamento, será expedido pelo DETRAN-ES o Alvará de Credenciamento para as Empresas poderem ministrar o (s) curso (s) requerido (s), conforme este Regulamento, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e Instruções de Serviço do DETRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A validade do Alvará de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Pedido de Renovação de Credenciamento;

§ 2º - Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento;

Artigo 9º - A renovação do credenciamento deverá ser solicitada anualmente ao DETRAN-ES e dependerá da análise do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, da aceitação das regras de credenciamento vigentes à época da renovação, da apresentação da documentação solicitada para tal fim, bem como das demais determinações desta Autarquia.

III – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 10 - Ao final de 12 (doze) meses, a solicitação de um novo credenciamento depende da satisfação das seguintes exigências:

I – Do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie.

II – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

III – Dos documentos necessários contidos nas alíneas “a” ou “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j” do Artigo 7º deste Regulamento, serem entregues ao Setor de Protocolo, após uma análise feita previamente pela Coordenação de Credenciamento, ficando sujeitos à não análise dos mesmos estando em alguns casos a documentação incompleta ou vencida, endereçados a Subgerência de Gestão de Contratos.

IV - Compete também, a Coordenação de Produção Pedagógica – apreciar e atestar o cumprimento dos requisitos exigidos Artigo 10, inciso I, no que se referem à área técnica-operacional.

IV – DO ATO AUTORIZATIVO

Artigo 11 - Após saneado o processo de credenciamento, acompanhado de parecer técnico emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos e Coordenação de Produção Pedagógica quanto à parte operacional (Artigos 7º, alínea “i”; 21, §§ 1º e 5º; 22 alíneas “a” e “b”; 23 e 24), será encaminhado à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido e publicada a autorização, o Alvará de Credenciamento será emitido pela respectiva Coordenação.

V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 12 – Consideram-se infrações de responsabilidades das Empresas Credenciadas, puníveis pelo Diretor do DETRAN-ES:

- I) Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- II) Aliciamento de alunos, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;
- III) Prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Artigo 13 - São consideradas também infrações de responsabilidade específica dos responsáveis e proprietários das Empresas Credenciadas, puníveis pelo Diretor do DETRAN-ES:

- I) Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas; e
- II) Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação e/ou reciclagem do aluno.
- III) Negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido nas Resoluções pertinentes a cada Curso ministrado;
- IV) Faltar com o devido respeito aos alunos;
- V) Não orientar corretamente os alunos na aprendizagem, formação ou reciclagem; e
- VI) Não portar o documento que o identifica como profissional técnico ou docente.

Parágrafo Único - As infrações constantes dos artigos anteriores, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria, determinarão, em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III) Cancelamento do credenciamento da Empresa Conveniada, impedindo seu funcionamento;

Artigo 14 - No curso do processo para comprovação das infrações, será assegurado o pleno direito de defesa escrita aos proprietários e/ou representantes legais da Empresa Credenciada.

Artigo 15 – As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas resoluções do CONTRAN terão, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, eficácia em todo território nacional.

Artigo 16 – Na hipótese de cancelamento do credenciamento, só após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser requerido novo credenciamento, mediante processo de reabilitação requerida pelo interessado, que será analisado pelo DETRAN/ES, podendo ser rejeitado.

VI - DA RESCISÃO

Artigo 17 - O DETRAN/ES poderá declarar cancelado o Credenciamento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Por inexecução total ou parcial do Credenciamento ensejando as conseqüências contratuais e previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Por não cumprimento ou cumprimento irregular dos Artigos do presente Regulamento, especificações e prazos;
- c) De acordo com o Art. 79 da Lei Nº 8.666/93;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento.
- f) Mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Credenciamento.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 18 - A CREDENCIADA obrigar-se-á, além dos casos previstos na legislação pertinente:

I – Informar através de correspondência (End.: Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, B: Barro Vermelho, Cep.: 29045-402), fax (027 3137-2658) ou e-mail (coped@detran.es.gov.br) a Coordenação de Produção Pedagógica, 72 (setenta e duas) horas antes do início de cada curso, o local e sala onde ocorrerá o curso, datas e horários de duração e instrutor (es) responsável (is). Ao final de cada curso enviar a lista dos alunos com a assinatura do instrutor, por correspondência ou em mãos, enumerando os nomes dos aprovados, número do registro da CNH, nome do curso, local, datas e horários de realização, número dos seus certificados e nomes dos reprovados, sob pena de ser considerado como não realizado o curso na referida data, se o fato não ocorrer.

II – A participação de cada aluno deverá ter 100% (cem por cento) de freqüência no Curso, devendo o mesmo, após avaliação, obter média final de aprendizagem igual ou superior a 70% (setenta por cento). Aquele que não obtiver o resultado estabelecido poderá repetir o teste no final do Curso seguinte, e se reprovado novamente, terá que se submeter a outro novo Curso com freqüência de 80% (oitenta por cento).

III – Avaliar cada aluno individualmente, através de prova de múltipla escolha, no último dia de cada disciplina ministrada do Curso, contendo questões retiradas de um banco de dados, composto de no mínimo 100 (cem) questões.

IV – Encaminhar à Coordenação de Produção Pedagógica junto com os certificados, através de correspondência ou em mãos, a cópia da folha de presença assinada de todos os alunos, sob pena de ser considerado como não realizado o curso na referida data, se este fato não ocorrer.”

V - Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança as instalações físicas onde serão ministrados os Cursos, com ambiente claro e arejado;

VI – A organização administrativa do(s) Curso(s) será estabelecida pelas instituições que o(s) ministrarem, observando-se as necessidades regionais, sem prejuízo do ensino;

VII – Atualizar-se com a legislação e os avanços tecnológicos;

VIII – Desenvolver atitudes psico-sociais positivas no trânsito, recriando no Aluno a mentalidade de direção preventiva, respeito ao meio ambiente e noções de primeiros socorros.

IX - Quando o Curso ministrado disser respeito a infrator envolvido em acidente grave, este deverá ser submetido a uma avaliação psico-pedagógica, com simulações que poderão surgir quando da condução de um veículo, devendo apresentar soluções (aluno) que serão avaliadas pelo coordenador do Curso.

X - Fica a CREDENCIADA responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados neste Credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido;

XI – Pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

XII – Os Tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta deste Credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem direito a reembolso;

XIII – Pelo fornecimento de toda a mão de obra, material didático, aparelhos, equipamentos e Materiais necessários à execução do objeto deste Credenciamento.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Artigo 19 – O DETRAN/ES obriga-se a:

I – Credenciar a Empresa que apresentar a documentação correta no momento do pedido de Credenciamento;

II – Após a realização de cada Curso e avaliação individual de cada aluno, obedecidas todas as formalidades legais, cabe ao DETRAN/ES reconhecer o Certificado emitido pela Empresa Credenciada, assegurando a este validade de âmbito nacional.

III – Fiscalizar e coordenar a realização dos Cursos; indicar Instrutor capacitado se achar conveniente; Substituir instrutor que não venha de encontro à ética e capacidade para ministrar as matérias inerentes ao (s) Curso (s);

IV – Manter banco de dados com todas as informações relativas ao (s) Curso (s) em questão, visando conferência futura.

V – É de competência da Coordenação de Produção Pedagógica publicar no Diário Oficial – DIO o Credenciamento ou Descrédenciamento das Empresas.

IX - DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

Artigo 20 - O Corpo Docente será composto de professores com capacidade técnica e específica para cada disciplina, com graduação superior, para assegurar eficiência e qualidade de resultados a ser obtidos.

§ 1º - É obrigatório o envio de curriculums vitae, cópia reprográfica do Diploma de Nível Superior, Carteira de Identidade e CPF/MF dos professores por ocasião da solicitação do Credenciamento, indicando qual ou quais disciplina e/ou curso referido profissional ministrará.

§ 2º - Os instrutores/coordenadores deverão utilizar as melhores técnicas profissionais disponíveis; e o corpo docente deverá apresentar titulação e qualificação. Caso não sejam observados padrões éticos e didáticos, poderá a Coordenação de Produção Pedagógica, mediante solicitação, determinar a substituição do (s) profissional (is).

§ 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do número de alunos por cada sala de aula (25 alunos) e da carga horária conforme Anexos das Resoluções do CONTRAN, correspondente a cada Curso.

§ 4º - Fica estabelecido que o Corpo Docente liberado para ministrar cursos de Movimentação de Produtos Perigosos terá liberação, temporariamente, para ministrar cursos de "transporte de carga indivisível e outras".

§ 5º - O Corpo Docente e o Corpo Técnico deverá portar durante o período em que o Curso estiver sendo ministrado, identificação através de crachá com foto, devidamente assinado pelo responsável pela Empresa Credenciada, contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo ocupado.

§ 6º - É obrigatório o envio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF dos instrutores/coordenadores e Secretárias por ocasião da solicitação do Credenciamento.

§ 7º - Ao Corpo Docente composto por professores das instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, fica facultada a substituição da apresentação do Diploma de Nível Superior pelo Diploma de Segundo Grau.

Artigo 21 - O Corpo Técnico deverá ser composto de:

a) Um Coordenador Geral/Instrutor de Cursos;

b) Um Secretário, que será responsável pelo encaminhamento de planilhas contendo datas, local e horários dos cursos, corpo docente e disciplinas de cada um e de cada curso que será ministrado, cópia da frequência de cada curso e resultado obtido no final de cada Curso.

X - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Artigo 22 – As instalações físicas onde serão ministrados os Cursos constantes deste Regulamento deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

I) Sala da Administração: 9,00 (nove) metros quadrados, no mínimo;

II) Sala de Ensino Teórico: no mínimo 18,00 (dezoito) metros quadrados para o máximo de 15 (quinze) alunos, e/ou no mínimo 36,00 (trinta e seis) metros quadrados para o máximo de 30 (trinta) alunos, devendo utilizar carteiras escolares funcionais, bem como possuir salas em quantidades mínimas necessárias para atender a demanda;

III) Sala de Recepção de no mínimo 5,00 (cinco) metros quadrados, devendo esta conter bancos com assento e encosto acolchoados, em números suficientes que atendam a demanda, bem como bebedouro com água filtrada, gelada e natural;

IV) Sanitários: no mínimo 02 (dois) – feminino e masculino, desde que atendam a contento a demanda.

§ 1º - Todas as dependências onde forem ministrados os Cursos deverão estar em bom estado de conservação e higiene, bem como oferecer conforto para os funcionários e alunos;

§ 2º - É vetada a instalação de mezaninos ou equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas.

§ 3º A iluminação deverá ser compatível com a dimensão das dependências, devendo ser utilizadas lâmpadas adequadas.

§ 4º – A ventilação poderá ser natural ou renovada, desde que atendam os padrões mínimos necessários.

§ 5º - Compete a Coordenação de Produção Pedagógica realizar uma vistoria nas dependências da Empresa e emitir um laudo de vistoria.

XI - DO MATERIAL DIDÁTICO

Artigo 23 – As Empresas Credenciadas para ministrarem os Cursos autorizados deverão possuir material didático em quantidade mínima necessária para atender a contento a demanda, e ainda:

- I) Quadro-negro ou equivalente;
- II) Aparelho de datashow ou equivalentes;
- III) Computador ou outros equipamentos similares;
- IV) Coletânea do Código de Trânsito Brasileiro;
- V) Resoluções, pareceres, portarias e demais atos do CONTRAN / DENATRAN / CETRAN-ES e DETRAN-ES;
- VI) Apostilas ou equivalentes, de fácil manuseio e assimilação, com vistas à instrução das aulas;
- VII) Aparelho de fax ou telefax.

CAPÍTULO III

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – Fica vedado o emprego de menor de 14 (catorze) anos para qualquer função nas Empresas Credenciadas, inclusive na função de 'office boy'.

Artigo 25 – A direção do órgão poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente o registro de Credenciamento de Empresas para ministrar os Cursos, para fins de controle, programação e credenciamento; ou de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa;

Artigo 26 – É passível de aplicação de penalidade a CREDENCIADA que omitir qualquer informação solicitada pelo aluno ou pelo DETRAN/ES;

Artigo 27 – A Empresa Credenciada, através de seu responsável legal ou Secretário, deverá comunicar via ofício à exclusão ou inclusão de membros de seu corpo docente e técnico, sendo que na inclusão de novo profissional, deve-se obedecer às exigências deste Regulamento constante do Artigo 21, §§ 1º e 5º.

Artigo 28 - A Empresa Credenciada que desejar utilizar outro espaço além da sua sede para ministrar os cursos, deverá solicitar autorização ao DETRAN/ES que poderá permitir excepcionalmente a realização de cursos fora da sede desde que o setor competente ateste, após realização de vistoria, que o local indicado se encontra de acordo com as normas vigentes, o não atendimento deste artigo resultará no não reconhecimento do curso.

Artigo 29 – A documentação deverá ser autuada no setor protocolo nesta autarquia, estando em ordem seqüencial do presente Regulamento;

Artigo 30 – Os processos de credenciamento e/ou renovação que estiverem incompletos serão devolvidos aos respectivos Requerentes para as regularizações devidas.

Parágrafo Único: Na renovação, a Empresa Credenciada que tiver seu processo devolvido, automaticamente terá suas atividades suspensas até a regularização.

Artigo 31 – Toda a documentação exigida neste Regulamento deverá ser entregue no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório.

VITÓRIA, 05 de Novembro de 2008.

LUCIENE M^a BECACICI ESTEVES VIANA SOUZA
DIRETORA GERAL DETRAN-ES

* Publicada no DOES em 10/11/2008.